SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Ministro Ricardo Lewandowski

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Adda Maria Monteiro Lobato Machado, neste ato por sua assessoria jurídica, com endereço na sede da Entidade, onde recebe intimações e notificações, vem à presença de **Vossa Excelência**, interpor, nos termos do artigo 91 e seguintes do Regimento Interno deste Conselho Nacional da Justiça, o presente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

nos termos adiante expostos.

DOS FATOS:

Desde fevereiro do corrente ano, a categoria dos trabalhadores públicos do Poder Judiciário Estadual, representada pela **Entidade,** ora

Representante vem tentando negociar com a administração do Tribunal de Justiça, tendo convocado Assembleia Geral Extraordinária em fevereiro de 2015 para deliberar sobre os pontos de pauta, dentre eles, o pedido de revisão geral anual, melhoria nas condições de trabalho e tratamento igualitário nas negociações (juízes x servidores).

A **Entidade Sindical** desde então vem tentando, sem resultados, negociar com o administrador, mas os pleitos da categoria são sempre rechaçados sob a alegação da prudência orçamentária, especialmente em razão de o Tribunal de Justiça ter, desde a metade do primeiro semestre atingido o limite e, agora por força de decisão judicial, conseguido "dar uma respirada".

Em contrapartida os trabalhadores vivenciam diariamente uma pressão absurda por produtividade, estão adoecendo, estão sendo assediados, estão sendo monitorados e estão sucumbindo pelo peso da desigualdade e da intimidação institucional.

Falta o básico para o funcionamento da Primeira Instância: faltam trabalhadores[1], faltam materiais básicos como: papel higiênico, pó de café, água (estes hoje adquiridos, em alguns casos pelos próprios servidores), falta infraestrutura (inúmeros fóruns estão em condições precárias já denunciadas ao Tribunal e pouco foi feito).[2]

Concomitantemente a estes fatos, as decisões de cortes de gastos são tomadas apenas em relação aos trabalhadores: cessação de funções gratificadas, negativa de pagamento de plantões, negativa de nomeação de servidores aprovados em concurso e com decisão judicial favorável (Processo n.º 100.030.040.297), negativa da revisão geral anual, enquanto a postura da administração em relação aos magistrados não parece haver limite, nem o prudencial ou qualquer outro: promoção de juízes a desembargadores, nomeação de mais de 60 (sessenta) novos juízes, pagamento de férias, pagamento de direitos retroativos, pagamento de auxílios e benefícios.

Nesse sentido, a **Entidade Requerente** desde o início vem denunciando a necessidade de se adotar uma política orçamentária igualitária que

[1] Como já denunciado pela OAB/ES no pedido de Inspeção - Processo n.º 002171-32.2015.2.00.0000
[2] Tais fatos serão objetos de outro procedimento a ser endereçado a este Conselho.

prioriza a Primeira Instância e valorize a melhoria na qualidade de vida dos servidores, pois as condições do meio ambiente de trabalho incidem diretamente na saúde física, psicológica e social do servidor.

O **SINDIJUDICIÁRIO/ES** vem defendendo, a mudança desse rumo avesso aos interesses dos servidores e buscar caminhos que construam um novo modelo sustentado no respeito aos trabalhadores, na melhoria das condições de trabalho e de igualdade nas negociações salariais, mas sem sucesso.

Indiscutivelmente que as regras de gestão orçamentárias devem ser as mesmas para os trabalhadores públicos e para os magistrados. **TUDO IGUAL. NENHUM PRIVILÉGIO É MORAL.**

De uma desatenta análise dos atos publicados pela administração do TJES como medidas de contingenciamento, verificaremos num dia a cessação de funções gratificadas e noutro a restauração. Observaremos a localização de servidores que tiveram essas funções cessadas em locais diversos da sua lotação originária em claro prejuízo a prestação jurisdicional, privilegiando uns em detrimento de outros, indo na contramão da já denunciada falta de servidores por esta **Entidade Sindical** e até mesmo da OAB/ES a este Conselho, da exoneração de uns poucos e pingados cargos comissionados aqui e seu provimento logo ali.

Faltam servidores efetivos nos cartórios, sobram assessores nos gabinetes dos magistrados de 1.º e 2.º graus em completo desrespeito a política implantada pelo CNJ de valorização da 1.ª Instância.

Recebemos notícias de pagamento parcelado de férias não gozadas para magistrados (Protocolo n.º 2015.00.891.398) e a negativa para os trabalhadores (Of. Circular n.º 21/2015).

Fugindo a todas as recomendações de cautela e orçamentárias internas, a administração do Tribunal de Justiça no exercício de 2014, embora constasse apenas verba orçamentária para a nomeação de 19 (dezenove) magistrados, nomeou outros 35 (trinta e cinco) quase que dobrando o valor estabelecido para a rubrica, conforme documentação em anexo.

No Quadro de Detalhamento de Despesa por Unidade Orçamentária verificaremos que na rubrica Pagamento de Pessoal decorrente de provimento por meio de concurso público foi reservado o valor de **R$ 3.522.000,00 (três milhões quinhentos e vinte e dois mil reais)**, mas até 11/12/2014 com a nomeação do último candidato naquele exercício gastou **R$ 6.617.280,04 (seis milhões seiscentos e dezessete mil duzentos e oitenta reais e quatro centavos).**

Essa postura colocou em risco o orçamento do Tribunal, comprometendo o limite prudencial e diretamente a Revisão Geral Anual dos trabalhadores, como demonstraremos a seguir:

De fato se analisarmos os dados constantes dos documentos em anexos, verificaremos que o impacto em 2014 quase dobrou, mas isso ainda não foi o maior comprometedor, pois observaremos que a maioria dos nomeados foi a partir de setembro e o impacto foi de poucos meses de subsídio.

Entretanto, o impacto no exercício de 2015 foi bem maior, especialmente porque considerados 12 (doze) meses dos candidatos já empossados e de outros mais que foram nomeados neste exercício de 2015, isso sim, comprometendo drasticamente o orçamento do Poder Judiciário Capixaba e por certo a Revisão Geral Anual dos trabalhadores e o limite prudencial.

De um singelo cálculo matemático verificaremos que o gasto com subsídio de 19 (dezenove) magistrados em 2015 daria algo em torno de **R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)**, entretanto, para 54 (cinquenta e quatro) juízes encontraremos a cifre de **R$ 19.305.000,00 (dezenove milhões trezentos e cinco mil reais),** sem contabilizar os aproximadamente outros 10 (dez) candidatos que foram empossados em 2015. Esses valores sim comprometeram e comprometem o orçamento do Judiciário e a própria administração e a prestação jurisdicional, ante a grave falta de trabalhadores e o orçamento comprometido com apenas uma parcela daqueles que fazem a justiça andar.

Infelizmente esses fatos são frutos da completa falta de participação da categoria nos planos orçamentários e nas discussões da administração do Poder Judiciário Capixaba como um todo, em total dissonância da

política instaurada por este Conselho Nacional da Justiça relativamente à valorização da Primeira Instância.

Não se está aqui a negar a importância da nomeação de magistrados, mas a falta de equilíbrio. Faltam servidores, existem servidores para serem nomeados por força de decisão judicial que inicialmente nem adentram no limite prudencial, mas a administração se nega a cumprir a decisão, sob o argumento da falta de recursos.

Alerte-se como já dito que, contrariamente ao disposto nas Resoluções n.º 70/2009 (artigo 2.º, § 4.º e artigos 5.º e 6.º da Resolução n.º 195/2014 o Tribunal de Justiça não garantiu a participação efetiva de servidores de primeiro e segundo graus, indicados pela **Entidade de Classe**, na elaboração e na execução de suas propostas orçamentárias para o exercício de 2016, na qual se sabe que não está prevista a revisão geral anual para os trabalhadores, merecendo a intervenção deste Conselho.

Sem prejuízo das questões orçamentárias, temos ainda a questão da deficiência de trabalhadores e a desvirtuação dos contratos de estágio e do trabalho voluntário.

PRECARIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:

A falta de servidores no Judiciário Capixaba não é desconhecida por este Conselho Nacional da Justiça, uma vez que a própria Seccional da OAB/ES já denunciou tal questão no Processo n.º 002171-32.2015.2.00.0000.

O **Sindicato,** ora **Representante** também já denunciou inúmeros casos ao Tribunal de Justiça, mas nada foi feito, por isso mesmo, esta **Entidade Sindical** na defesa de melhores condições de trabalho e de um meio ambiente de trabalho digno, valorização do servidor efetivo e contra a precarização das relações trabalhistas vem denunciar práticas equivocadas da administração: a desvirtuação dos contratos de estágios e do trabalho voluntário.

O Judiciário Capixaba não pode funcionar da forma como está: servidores estão sucumbindo ao peso da sobrecarga de trabalho e da falta de trabalhadores; estagiários não podem atuar como se servidores

fossem. É preciso adotar providências urgentes.

Em 12/08/2015 foi publicado no Diário da Justiça a Resolução n.º 036/2015 regulamentando o trabalho voluntário no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. Inobstante tal prática ter sido elogiada por este Conselho Nacional da Justiça, demonstraremos a seguir os equívocos da sua implantação dentro desse modelo desenhado pela administração.

Claramente, a instituição do trabalho voluntário, assim como já ocorre nos contratos de estágio está sendo feita para suprir e substituir a evidente carência de servidores públicos no Poder Judiciário Capixaba. Fato notório, inclusive denunciado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo a este e. Conselho Nacional da Justiça ao requerer em maio do corrente a realização de inspeção extraordinária e discutido em audiência pública realizada em 19/08/2015 com a presença do Ouvidor do CNJ, Dr. Fabiano Silveira.

Na denúncia a OAB/ES destacou o déficit de servidores, o prejuízo à prestação jurisdicional e o manutenção do Poder Judiciário, especialmente a Primeira Instância pelos estagiários.

Não podemos deixar de advertir que os estagiários hoje fazem parte efetiva dos quadros do Judiciário, são 2.344 (duas mil trezentos e quarenta e quatro) vagas, mas não como auxiliares ou aprendizes como deveriam ser, mas como trabalhadores, que atuam diretamente nas audiências, assinam cargas e outros atos, utilizam-se de senhas de sistema, alimentando-os, realizam atendimento e todas as demais atribuições dos servidores.

Por isso também a preocupação desta **Entidade Sindical** com a forma como está sendo estruturado o trabalho voluntário no Judiciário Capixaba, pois estaremos reforçando essa precarização das relações trabalhistas, já institucionalizada no estágio, quiçá construindo passivos trabalhistas para a administração. Hoje, inclusive a conciliação nos Juizados é reservada para estagiários.

Ressalte-se que a defesa do **SINDIJUDICIÁRIO/ES** não é só contra essas formas precárias de "contratação" no caso dos estagiários ou de "convocação" no caso dos voluntários, mas principalmente na defesa

dos trabalhadores e trabalhadoras do Poder Judiciário que, além de realizam suas atribuições legais, se desdobram na fiscalização de estagiários (e terão de se desdobrar com os voluntários) e em primeira e última são os que respondem e responderão nos casos de infrações administrativas praticadas pelos estagiários e voluntários.

Importante colocar que a **Entidade Sindical** não é contra os institutos do estágio e do trabalho voluntário, mas sim da precarização e da desvirtuação que acaba por oprimir todo o sistema de trabalho, seja do servidor efetivo que vive a dependência (quase química) desses importantes auxiliares, mas também dos estagiários e muito breve dos voluntários que estão e serão verdadeiramente explorados.

A verdade é que os estagiários estão e os voluntários estarão assumindo funções muito além das suas responsabilidades e da natureza dos seus respectivos contratos. E, isso é exploração de mão de obra barata.

O estágio é um processo de formação onde ele vai colocar tudo em prática e isso não está ocorrendo. Hoje o estagiário trabalha como um servidor concursado, com carga horária de servidor concursado, com responsabilidade de servidor concursado, vivenciando as mesmas cobranças dos servidores concursados, exercendo em sua grande maioria a função de Analista Judiciário – Direito (antigo Escrevente), recebendo humildes bolsas de estágio.

Cabe aqui transcrever, trechos da fala do Presidente da OAB/ES relativo ao tema em entrevista concedida ao Jornal A Gazeta:

> **"Os servidores são mal distribuídos no TJES. Desfalcam o primeiro grau, que fica cheio de estagiários, em privilégio do segundo. A lentidão aumenta."**
>
> **"Falta gestão e sobram privilégios. Há participação excessiva dos estudantes nas instâncias de 1º grau, em decorrência da falta de servidores"** (cópia inclusa)

O próprio Presidente do Tribunal de Justiça em entrevista ao jornal A Gazeta confessou: **"Temos comarcas que funcionam com apenas um**

estagiário." (A Gazeta - Confissões e tristezas de Bizzotto)

De fato, temos Varas que funcionam com 01 (um) servidor e 06 (seis) estagiários. Como negar que esses não estão atuando como trabalhadores efetivos do Judiciário Capixaba?

Hoje os jovens se inserem no mercado de trabalho em busca de aprendizado através da aliança da teoria estudada com a prática. Entretanto, muitos (administradores públicos e empresários) veem os estagiários como modo de redução dos gastos e aumento da lucratividade ou produtividade, especialmente em momentos de restrições orçamentárias, como o que ora se apregoa.

Além da subjugação do estudante em atividades que não contribuem para o seu crescimento profissional, existe ainda, por parte de muitos jovens, o desconhecimento da lei que regula suas práticas e certa conivência com a prática exercida pelos empregadores públicos ou privados.

Paralelo a essas questões, o excesso de jovens em busca dessa experiência, a carência de denúncias e o desconhecimento de seus direitos dificultaram a modificação no quadro que se desenhou. Tendo em vista esses processos, enquanto houver a visão do estagiário como mão de obra barata, dificilmente poderá ser visualizada uma priorização da aprendizagem nos ambientes de estágio e a valorização do trabalhador efetivo. É isso que se denuncia hoje.

Indiscutivelmente que os jovens se inserem nos ambientes de estágio buscando oportunidade de serem aproveitados como profissionais e que, para isso, se submetem às condições que lhes são impostas e que não condiz com o objetivo do estágio, tais como atividades que não correspondem a sua formação profissional, baixa ajuda de custo, carga horária de trabalho inadequada, falta de orientação para o aprendizado, frustração por falta de respeito, entre outros. Concomitante a esse quadro, o que se observa é o desconhecimento pelos estagiários da lei que regulamenta sua atuação e isso concorre para a continuidade do processo de precarização.

Da mesma forma os voluntários, que nos termos da Resolução n.º 036/2015 poderão ser "recrutados" por até 30 (trinta) horas semanais em

"contratos" de duração de até 04 (quatro) anos, exercendo inúmeras atividades em todos os órgãos do Poder Judiciário, fatalmente serão submetidos ao mesmo regime de condições precárias de trabalho, hoje vivenciado por servidores e estagiários. Mas as desfuncionalidades não param por aí.

Observa-se na lei a intenção do Administrador de alocar voluntários em áreas sensíveis e até questionáveis do ponto de vista dos órgãos de fiscalização dos profissionais, como nos casos do artigo 13 e parágrafo da Resolução.

Questiona-se: Como será salvaguardado o sigilo de processos nos casos em que voluntários psicólogos, assistentes sociais e afins serão recrutados para atuarem nas Varas de Execução Penal, Infância, Violência Doméstica, entre outros.

Alerte-se também que, nesses casos, onde os servidores recebem gratificação por execução de trabalho com risco à vida, os voluntários ficarão completamente desassistidos?

Seja dita a verdade: a Resolução n.º 036/2015 parece muito mais um edital de concurso do que uma prática social responsável, precisando ser urgentemente revista, posto que não é um ato de gestão responsável, ao contrário, vulnerabiliza os futuros recrutados e os servidores efetivos que vivenciarão mais uma dependência de auxiliares "terceirizados".

Nesse quadro todos saem perdendo: perde o recrutado, perde o estagiário, perde o trabalhador, perde a sociedade com um serviço público de baixa qualidade, perde até mesmo o próprio conceito do trabalho digno.

De uma singela análise dos Considerados, observaremos claramente que o objetivo da administração é suprir/substituir o trabalhador público por mão-de-obra barata ou grátis, como é o caso do serviço voluntário.

Vejamos:

> **"CONSIDERANDO que há grande carência de pessoal especializado, como Psicólogos,**

Pedagogos, Psiquiatras e Assistentes Sociais, dentre outros para atendimento de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias impostas especialmente pela Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, para criação e provimento de cargos no âmbito do Poder Judiciário;"

Como **Entidade** que trabalha na defesa e melhoria das condições de trabalho não podemos admitir a continuidade da exploração do estágio e essa inovação na exploração de mão de obra, agora gratuita, como no caso dos voluntários.

Muito mais do que medida de restrição orçamentária, tais práticas colocam em risco o orçamento do Poder Judiciário quando se transmudam em um passivo trabalhista perigoso diante dessas desfuncionalidades de institutos tão importantes, como o estágio e o voluntariado.

Esse cenário de uso inadequado da mão de obra barata ou gratuita precisa ser revisto e abolido e os institutos do estágio e do trabalho voluntário precisam ser valorizados, assim, como os servidores que estão adoentados física e psiquicamente diante da falta de trabalhadores.

Precisamos de um olhar crítico sobre o papel social dos estagiários e dos voluntários e principalmente do papel da administração como gestor, especialmente quando essa precarização se converte em violência institucional em relação aos servidores efetivos que vive a dependência desses auxiliares terceirizados e a carência de outros trabalhadores, estes recrutados de maneira regular, ou seja, via concurso público.

Escandalosamente, o número de estagiários, cedidos e funcionários de Prefeituras em claro desvio de função chega a quase 50% (cinquenta por cento) do quadro efetivo (1600 estagiários para 3500 servidores), sem contabilizar os demais casos de recrutamento irregular, com funcionários de prefeituras e outros) e com os voluntários esse número certamente se agravará. Isso reflete em precarização de mão de obra,

com queda na qualidade do serviço prestado.

Essa situação não pode mais persistir é preciso adotar medidas urgentes para regularizar a condução dos contratos de estágio no Serviço Público e rever os casos de recrutamento do trabalho voluntário.

A administração não pode fechar os olhos para a situação na qual se encontra a situação dos Oficiais de Justiça da Comarca de Nova Venécia, antes precisa estar atenta e dar justiça ao caso, especialmente porque os servidores ali lotados têm se dedicado continuamente, sem perceberem pelas horas extras laboradas em prejuízo de suas saúdes físicas e psíquicas, abdicando do convívio familiar e social.

Devemos lembrar que a eficiência do aparelho estatal, antes de passar pelo fator humano, passa primeiro, pela responsabilidade da administração de fornecer aos seus servidores condições dignas de trabalho. Se não o faz, deve ser responsabilizada, quer seja, pelo tratamento desumano que dispensa aos seus servidores, seja, pela má prestação da atividade jurisdicional.

Assim, deve ser aplicado no presente caso o que dispõe a r. decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n.º 0001898-63.2009.2.00.0000 (200910000018981).

No referido Pedido de Providências endereçado ao Conselho Nacional de Justiça, o Douto Conselheiro Relator destacou em sua decisão:

> **"1.1.5 – Funcionários requisitados pelo Tribunal**
> **Há 78 funcionários da primeira instância à disposição do Tribunal: nove da Diretoria do Fórum de Vitória e outros dezesseis de diversas Varas e Juizados da mesma Comarca. Da Comarca de Cariacica são sete; Vilha Velha, nove; Serra, oito; Guarapari, seis.**
> **Os servidores[1][1] requisitados realizam, via de regra, atividades completamente distintas das atribuições do cargo efetivo que ocupam. Constataram-se servidores lotados na Informática, Ouvidoria, Diretoria Administrativa, Almoxarifado, Diretoria de Treinamento, Serviços Sociais.**

Ressalta-se que os servidores não estão no exercício de cargo comissionado ou não percebem função comissionada de nenhuma espécie, o que pode ser constatado, ictu oculi, na folha de pagamento do mês de junho/09.

A figura da requisição de servidores públicos é uma exceção à regra do provimento dos cargos por meio de concurso[2][2]. Princípio áureo da hermenêutica dita que as exceções devem ser interpretadas restritivamente, sob pena de se tornarem a regra. A quantidade de requisitados e a perenidade das requisições constatadas à larga no Colendo Tribunal de Justiça do Espírito Santo indicam que o elastecimento da exceção desbordou da razoabilidade, sendo premente a devolução de todos os funcionários que se encontram nessa situação – onticamente precária – às lotações de origem[3][3]. Servidores requisitados não dispõem da segurança funcional típica dos servidores efetivos, com nomeação originada por concurso público para o cargo no qual laboram. Por outro lado, a efemeridade da requisição torna antieconômico investir na qualificação dos servidores, dificultando os avanços imprescindíveis no serviço judiciário do Brasil. Cursos, treinamentos, planos de cargos e salários, necessários para a formação de quadro profissionalizado e motivado de servidores judiciais, são inviabilizados na ausência de profissionais que investem suas energias num projeto de carreira.

A excelência do serviço judiciário não será alcançada enquanto percentual expressivo do corpo de servidores estiver susceptível à conjuntura política. A modernização do Poder Judiciário exige posturas severas para superar práticas não-republicanas que a atrasam. Ao Conselho Nacional de Justiça, como órgão de cimo administrativo do Judiciário brasileiro, incumbe zelar para que a razoável duração do processo seja parte do cotidiano. A eficiência administrativa é meio para o alcance desse objetivo.[4][4]

Dest'arte, para assegurar o bom desenvolvimento do projeto de formação de quadro estável e altamente qualificado de servidores judiciários, é inconveniente a presença de funcionários requisitados em quantidade e perenidade como constatado no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.[5][5]

> **Incidentalmente foram identificados oficiais de justiça e comissários da infância e juventude que continuam a perceber a Gratificação de Risco de Vida, sem que efetivamente esteja comprovado que continuam a exercer as atribuições que dão azo a tal gratificação, visto que estão lotados por requisição, entre outros locais, na Controladoria de Informática da Corregedoria e em Gabinete de Desembargador.**
> **DETERMINAÇÃO: DEVE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO DEVOLVER AOS CARGOS DE ORIGEM, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, TODOS OS SERVIDORES REQUISITADOS, ORIUNDOS DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO OU DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, QUE NÃO EXERÇAM CARGO COMISSIONADO OU DE CONFIANÇA STRICTO SENSU. [...]"**

Indiscutivelmente, que a r. decisão proferida pelo CNJ deve ser cumprida em sua integralidade determinando-se o retorno dos servidores postos em indevida disponibilização, especialmente diante do também disposto na Portaria n.º 155 do CNJ .

Finalmente, não se pode deixar de mencionar a Portaria n.º 155/2013, onde o Conselho Nacional da Justiça notificou os Tribunais de todos os Estados para instaurar processo administrativo junto às Corregedorias-Gerais para apurar e regularizar os casos que envolvam desvio de função dos servidores, neles incluídos os casos de servidores de 1.ª Instância requisitados para o 2.º Grau e também para o 1.º Grau que inobstante não estarem em desvio de função, estão lotados em Comarcas distintas da sua localização de origem.

Assim, por todos os ângulos que se analise o caso, a solução é uma só: a dignificação do trabalho e dos trabalhadores, com a correção das desfuncionalidades nos contratos de estágio e de recrutamento dos voluntários e o retorno dos servidores a disposição a fim de minimizar a sobrecarga de trabalho e a carência de trabalhadores.

DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requeremos a **Vossa Excelência:**

1. seja solicitada ao Tribunal do Estado do Espírito Santo informação e comprovação dos recursos utilizados e remanejados no exercício de 2014, 2015 e previsão para 2016 relativamente à nomeações de novos magistrados;

2. seja solicitado ao Tribunal informação e comprovação do número de servidores existentes em cada unidade, bem como o número de estagiários e funcionários cedidos pelas municipalidades e outros convênios existentes nessas mesmas unidades;

3. seja solicitada ao Tribunal do Estado do Espírito Santo informação e comprovação da participação dos servidores na proposta orçamentária do exercício de 2015 e 2016;

4. a suspensão da Resolução n.º 036/2015, até ulterior deliberação deste e. Conselho e da averiguação dos fatos alegados;

5. seja realizada inspeção para averiguação dos fatos narrados;

6. seja assinado prazo para o Tribunal de Justiça para adequação e cumprimento da política de valorização da Primeira Instância;

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 05 de novembro de 2015.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
Presidente

MONICA PERIN ROCHA e MOURA
OAB/ES N.º 8.647
Assessoria da Presidência